



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO - GERAL DE DESCENTRALIZAÇÃO E DELEGAÇÕES

**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001
1º TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O ESTADO DO PARANÁ PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, doravante denominada **DELEGANTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Sr. **DIOGO PILONI E SILVA**, nomeado pela Portaria nº 49, de 15 de janeiro de 2019, do Ministério da Infraestrutura, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.683.0001-00, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 049.035.87/0001-08, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Geral Substituto, Sr. **FRANCISVAL DIAS MENDES**, nomeado pelo Decreto s/nº de 04 de maio de 2017, e pela Portaria nº 222, de 07 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 340.112.341-68, doravante denominada **ANTAQ**; e o **ESTADO DO PARANÁ**, daqui por diante designado como **DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Governador, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.084.489-70, com interveniência da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, empresa pública criada através da Lei nº 17.895, de 2013, regulamentada pelos Decretos números 4.881, de 2016, e 7.505, de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, bairro Dom Pedro II, município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP nº 83.203-800, doravante denominada **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 0143, de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10353, de 14 de janeiro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 329.602.648-78; tendo em vista o disposto na alínea *d* do inciso I do art. 4º da Portaria nº 2.787, de 2019, do Ministério da Infraestrutura, e o que consta no Processo SEI nº 50000.014697/2000-82, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I - a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 037/2001; e
- II - a alteração e consolidação das cláusulas originais do Convênio de Delegação nº 037/2001, na forma do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial do Convênio de Delegação nº 037/2001 fica prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) anos e terá duração até o dia 1º de janeiro de 2052.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001

3.1. Este Termo Aditivo consolida todas as cláusulas do Convênio nº 037/2001 que passarão a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento, ficando sem efeito as cláusulas do instrumento original de convênio que não houverem sido reproduzidas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O convênio é regido pela Lei nº 9.277/96, regulamentada pelo Decreto nº 2.184/97. Aplicam-se, ainda, às atividades executadas com base no presente Termo Aditivo, a Lei nº 12.815/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.033/13, e a Lei nº 10.233/01.

4.2. Aplicar-se-ão ao Convênio e às atividades executadas com base neste Termo Aditivo, independentemente da celebração de posterior termo aditivo, as normas supervenientes que venham a substituir ou alterar a legislação referida na Cláusula 4.1, assim como as normas baixadas pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ.

4.3. O Delegatário se obriga, ainda, a respeitar todas as normas de contratações públicas, de prestação de contas e quaisquer outras que sejam aplicáveis às atividades que deverá realizar com base no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DO OBJETO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001

5.1. O Convênio de Delegação nº 037/2001 tem por objeto a delegação da administração e exploração dos **Portos Organizados de Paranaguá e Antonina**, doravante denominados simplesmente **PORTOS**, ao **ESTADO DO PARANÁ**.

5.2. A área do Porto Organizado de Paranaguá encontra-se atualmente definida pela Portaria nº 586, de 5 de dezembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2019, seção 1, página 92.

5.3. A área do Porto Organizado de Antonina encontra-se atualmente definida pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2016, seção 1, página 15.

5.4. A alteração superveniente da área dos **PORTOS** não afeta a validade do presente Convênio. A exploração dos **PORTOS** pelo delegatário fica adstrita a suas respectivas poligonais.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS PORTOS

6.1. O **DELEGATÁRIO** deverá administrar e explorar os **PORTOS** por intermédio de empresa pública sob forma de sociedade anônima, da qual seja o único sócio, e cujo objeto social se limite à administração e exploração dos Portos Organizado de Paranaguá e Antonina – Sociedade de Propósito Específico (SPE).

6.2. O **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração dos **PORTOS** e as funções de autoridade portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, a qual será dotada de autonomia administrativa e financeira.

6.3. O Estatuto Social da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** deverá prever que um dos membros do seu Conselho de Administração – CONSAD será indicado pelo **DELEGANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Constituem receitas da Administração do Porto toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de uso temporário, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de aluguéis e de projetos associados, bem como de aplicações financeiras oriundas de atividades complementares.

7.2. Todas as receitas auferidas com a administração e exploração dos **PORTOS**, bem como as aplicações financeiras e os juros sobre capital próprio, devem ser geridos pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** e aplicadas exclusivamente no custeio das atividades delegadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade dos **PORTOS** ou em seus acessos.

7.3. Poderá ser admitida a distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio oriundos da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, no percentual não superior ao mínimo legal, conforme previsto nos artigos 109, I, 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, desde que tais recursos sejam destinados a ações que impliquem o aprimoramento da infraestrutura logística de acesso aos **PORTOS**, ainda que em áreas externas aos limites do Porto Organizado.

7.3.1. A distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** ao **ESTADO DO PARANÁ** dependerá de prévia anuência do Poder Concedente e não poderá comprometer o adequado desempenho das atividades inerentes à administração dos **PORTOS**.

7.4. Não haverá transferência de recursos do **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** para a execução do

Convênio. Todas as despesas necessárias à plena consecução do Convênio deverão ser custeadas com recursos provenientes da exploração dos **PORTOS** ou com dotações orçamentárias do **DELEGATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

8.1. São obrigações da **DELEGANTE**:

- I – Colocar à disposição do **DELEGATÁRIO**, gratuitamente, as áreas, instalações e bens que integram os **PORTOS**;
- II - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Convênio de Delegação, por intermédio da ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, observadas as disposições da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013; e
- III - Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

9.1. São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

- I – Executar o objeto da delegação, obedecendo as normas aplicáveis aos convênios de delegação, em especial as mencionadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- II – Exercer as atividades de administração dos **PORTOS** e as funções de Autoridade Portuária por intermédio da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, e demais normas aplicáveis;
- III - Cumprir as normas editadas pela **ANTAQ** e pelo Poder Concedente que sejam aplicáveis às atividades delegadas;
- IV - Manter, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração dos **PORTOS**, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, o Regulamento de Exploração dos **PORTOS** e o Manual de Fiscalização conjunta atualizados;
- V – Cumprir o estabelecido nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Concedente, incluindo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, o Plano Mestre, o Nacional Logística Portuária – PNLP, o Geral Outorgas – PGO, entre outros;
- VI- Obter e manter válida certificação ISPS-Code para os **PORTOS**;
- VII – Apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ**, quando necessário, exercício das atividades execução do programa arrendamento de instalações portuárias, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;
- VIII – Encaminhar à **ANTAQ**, até o dia 30 abril do subsequente, inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, conforme critérios e conteúdos mínimos estabelecidos na norma da ANTAQ de controle patrimonial dos portos organizados;
- IX – Adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações da sob sua gestão, incluindo infraestrutura de proteção e acesso aos **PORTOS**, bem

como responsabilizar-se pela reposição e aquisição de novosbens;

X – Promover o melhoramento e a modernização dos **PORTOS**, implementando as obras destinadas a garantir serviços adequados, a segurança das instalações e dos usuários e a modicidade das tarifas **PORTOS**;

XI - Prestar serviço adequado pleno atendimento dos usuários dos **PORTOS**, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XII - Respeitar os tetos tarifários estabelecidos pela **ANTAQ**;

XIII – Assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para projetos próprios ou a serem executados por sua **INTERVENIENTE**, bem para aqueles a serem executados pelas empresas arrendatárias, operadores portuários e demais usuários dos **PORTOS**;

XIV - Responsabilizar-se civilmente perante terceiros por atos afetos à exploração dos **PORTOS** e praticados por seus representantes durante a vigência do presente Convênio;

XV – Aderir Plano de Contas Regulatório da **ANTAQ**;

XVI - Obter, quando couber, o alfandegamento das áreas localizadas nos **PORTOS**;

XVII - Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviços adequados, voltados à função precípua de administradora dos **PORTOS**;

XVIII - Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da Delegação;

XIX - Pré-qualificar os operadores portuários privados conforme normas expedidas pelo Poder Concedente para que os serviços de movimentação de cargas e passageiros nos **PORTOS** sejam prestados em regime de livre competição;

XXI - Contratar e manter seguro patrimonial de todos equipamentos e instalações União sob sua gestão, inclusive para as estruturas atracação e acostagem, e seguro responsabilidade civil e acidentes pessoais para cobertura de danos causados a usuários e terceiros;

XXII - Pagar todos os tributos e contribuições incidentes ou que incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XXIII - Elaborar relatórios circunstanciados todos os contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas nos **PORTOS**, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela **ANTAQ**, bem como atualizá-lo periodicamente;

XXIV - Prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a natureza, tipo, quantidade e peso do total de cargas movimentadas, bem como a quantidade de movimentação de passageiros, os dados temporais de embarcações desatracadas no mês referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação, e as receitas tarifárias faturadas no mês de referência;

XXV - Prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamentos, obras melhoramentos e cumprimento das metas de exploração dos **PORTOS**;

XXVI - Apresentar anualmente à **ANTAQ** relatório contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras que servirão de base para aferição de contas do Tribunal de Contas do Estado;

XXVII – Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da entidade encarregada administração dos

PORTOS, dados relativos ao volume movimentação de cargas e de passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas regulares navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito dos **PORTOS** e a relação atualizada dos operadores portuáriospré-qualificados;

XXVIII - Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico entidade encarregada administração do porto, as pautas e atas das reuniões do CAP – Conselho Autoridade Portuária, bem como do CONSAD – Administração, CONFIS – Conselho Fiscal, quando for o caso;

XXIX - Dar condições e apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle do Convênio, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suasatividades;

XXX - Devolver à **DELEGANTE**, ao término da delegação, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração do Convênio, sem que o **DELEGATÁRIO** ou o **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

9.2. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará inserir nos contratos que venha a celebrar, para fins de desempenho das atividades inerentes à Administração do Porto, cláusula que permita à **DELEGANTE**, se quiser, assumir a sua posição contratual em caso de extinção da presente delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FORMULAÇÃO DE PLANO DE METAS DE DESEMPENHO

10.1. O **DELEGATÁRIO** deverá firmar com a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** compromissos de metas e desempenho que estabelecerão, nos termos de regulamento próprio:

- I– Objetivos, metas e resultados a serem atingidos, e prazos para sua consecução;
- II– Indicadores e critérios de avaliação de desempenho;
- III– Retribuição adicional em virtude do seu cumprimento; e
- IV– Critérios para a profissionalização da gestão dos **PORTOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA IDENTIFICAÇÃO E DA CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PORTO

11.1. As áreas, instalações e bens que integram os **PORTOS** estão discriminados no Relatório de Inventário, apresentado pelo **DELEGATÁRIO**, que constitui o Anexo I do presente Termo.

11.2. A **DELEGANTE**, a **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** deverão atualizar o Relatório de Inventário de que trata a Cláusula 11.1, atualização essa que será coordenada pela **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**.

11.2.1. A **DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** deverão indicar à **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**, no prazo de até quinze dias úteis a contar da publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, dois representantes para realização dos trabalhos de atualização do Relatório de Inventário de que trata a Cláusula 11.1 deste Convênio.

11.2.2. Após a atualização do Relatório de Inventário de que trata a Cláusula 11.2, a

DELEGANTE, a **INTERVENIENTE DA DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e o **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** firmarão **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS**, que deverá contemplar a entrega e recebimento definitivo das áreas, instalações e bens da União que compõem os **PORTOS** e que passarão a ser administrados pelo **DELEGATÁRIO**, por intermédio do **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**.

11.2.3. A atualização do Relatório de Inventário de que trata esta Cláusula deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do extrato do presente Convênio do Diário Oficial da União.

11.3. As áreas, instalações e bens cedidos pela **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** permanecem afetados às atividades a serem desempenhadas pela Administração do Porto, sem prejuízo de sua substituição quando necessário para manter a eficiência, segurança e atualidade do serviço.

11.4. Encerrada a delegação de que trata o presente Convênio, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, se reverterem automaticamente à **DELEGANTE** sem que o **DELEGATÁRIO** ou a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Incumbe à **INTERVENIENTE DA DELEGANTE**, dentro de sua competência legal, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo **DELEGATÁRIO**, bem como pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, acompanhando a execução das obrigações previstas neste Termo Aditivo e impondo, quando for o caso, medidas corretivas e cominação de penalidades pelo seu descumprimento, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas à **ANTAQ** – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

13.2. Após o julgamento das contas, a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** se obriga a encaminhar à **ANTAQ** - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, o respectivo ato editado pelo Tribunal de Contas do Estado.

13.3. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado não exclui a obrigação da **DELEGATÁRIA** e da **INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA** de se submeterem à supervisão e fiscalização da **ANTAQ** e/ou da **DELEGANTE**, conforme previsto na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. As partes poderão denunciar o Convênio de Delegação nº 037/2001 a qualquer tempo, por

iniciativa de qualquer delas, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

14.2. São motivos para a imediata rescisão do Convênio de Delegação nº 037/2001:

- I – O inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- II – O descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis; ou
- III – A inviabilidade de sua execução por fato superveniente.

14.3. A denúncia ou rescisão do Convênio não prejudicará a exigibilidade do cumprimento de obrigações anteriores.

14.4. A parte que, por sua conduta, causar prejuízo à outra parte fica obrigada a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. A extinção do Convênio de Delegação nº 037/2001, por qualquer motivo, não resultará para **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer assumidos pelo **DELEGATÁRIO** ou por sua **INTERVENIENTE**, com seus servidores ou empregados ou com terceiros, inclusive dívidas de natureza tributária ou previdenciária com qualquer nível de governo.

15.1.1. Não se aplica o disposto na Cláusula 15.1 aos direitos e obrigações derivados de contratos celebrados pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** em relação aos quais o **DELEGANTE** tenha optado por assumir a sua posição contratual, nos termos da Cláusula 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes farão publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, correndo as despesas à conta da **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

DÉCIMA SÉTIMA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a encaminhar a questão para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e da Portaria nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF para solucionar qualquer litígio que surja em decorrência deste do Convênio e deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, os convenientes e seus intervenientes assinam o presente Termo Aditivo em uma única via presença de duas testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília/DF, 24 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

DIOGO PILONI E SILVA

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários

(assinado eletronicamente)

FRANCISVAL DIAS MENDES

Diretor Geral da ANTAQ - substituto

(assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente da APPA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO R. DE L. PAULA MARQUES

Coordenador Geral de Descentralização e Delegações

CPF nº 064.016.754-38

(assinado eletronicamente)

SERGIO VIANNA TEIXEIRA JÚNIOR

Analista de Infraestrutura

CPF nº 828.291.367-72



Referência: Processo nº 50000.014697/2000-82



SEI nº 2384236

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, 2º andar - Ala Sul - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150

Telefone: (61) 2029 - 8828 - www.infraestrutura.gov.br